



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE

LEI
LEI 180 COM AS ALTERAÇÕES



LEI 180 COM AS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR n.º 180, de 29 de novembro de 2001.

(REPUBLICAÇÃO)

Alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 04 de setembro de 2014:

Pela Lei Complementar n.º 436, de 19 de junho de 2017

Pela Lei Complementar n.º 630, de 09 de dezembro de 2025;

Pela Lei Complementar n.º 632, de 19 de dezembro de 2025; e

Pela Lei Complementar n.º 634, de 12 de março de 2026.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1.º Esta lei modifica e organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de CANUDOS, cria órgãos, cargos, funções, quadro de servidores e respectiva classe inicial de carreira. (Alterado pela LC n.º 382/2014).

§ 1º – ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL é o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e institucionais do município, exercido por agente político ou administrativo, cuja atuação vincula o município de CANUDOS como titular de responsabilidade jurídica. (Alterado pela LC n.º 382/2014).

§ 2º – CARGO PÚBLICO MUNICIPAL é o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do município. (Alterado pela LC n.º 382/2014).

§ 3º – FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é o conjunto de atribuições definidas em Lei Municipal ou regulamento, atribuído a cada categoria profissional ou a cada titular de cargo, de forma permanente ou transitória. (Alterado pela LC n.º 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

§ 4º – A carreira e as classes do quadro dos servidores municipais serão: definidas através de Lei municipal, estatuto dos servidores municipais do Município de Canudos. (Alterado pela LC nº 382/2014).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I

Art. 2.º – O Prefeito Municipal de **CANUDOS** é o dirigente superior da administração municipal, competindo-lhe: (Alterado pela LC nº 436/2017)

- Representar o Município; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Exercer a administração do Município, observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Exercer soberanamente a iniciativa do processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Sancionar e fazer publicar as leis e atos da administração municipal; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Exercer o direito de veto a projetos de lei; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Exclusivamente, expedir decretos; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Expedir portarias e delegar atribuições para a expedição desta; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Prover os cargos públicos; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Praticar com exclusividade de todos os atos relativos ao servidor público; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Administrar os bens públicos municipais; (Acrescido pela LC nº 436/2017)

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Exclusivamente, praticar atos de deferimento ou indeferimento de permissão ou concessão de serviços ou bens municipais; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Delegar atribuições para a expedição de certidões sobre qualquer assunto; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Exercer a coordenação dos órgãos internos da administração municipal; (Acrescido pela LC nº 436/2017)
- Sustar os atos de órgãos da administração municipal considerados ilegal ou inconvenientes administrativamente; (Acrescido pela LC nº 436/2017)

Art. 3.º – O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANUDOS-BA, para a execução dos seus serviços e obras de atribuições constitucionais do Município, dispõe da estrutura administrativa criada por esta Lei, compondo-se dos seguintes órgãos e cargos: (Alterado pela LC nº 436/2017)

I- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- a) São órgãos de assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal: (Alterado pela LC nº 382/2014).

I - ASSESSORIA DO PREFEITO:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Controladoria Geral Interna;
4. Ouvidoria Geral;
5. Coordenadoria de Meio Ambiente e Projetos Especiais

II – DE ATIVIDADES MEIOS:

1. Secretaria Municipal de Administração;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

2. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

III – DE ATIVIDADES FINIS:

1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
2. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
6. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca.

IV- DOS CONSELHOS MUNICIPAIS:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;
- g) Conselho Municipal Antidrogas e Combate a Violência;
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- i) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- j) Conselho Municipal de Cultura;
- l) Conselho Municipal de Turismo;
- m) Conselho Municipal de Recursos Hídricos;
- n) Conselho Municipal de Pesca;
- o) Conselho Tutelar;
- p) Comissão Permanente de Licitação;
- q) Comissão de Pregão.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO III Seção I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Compete a Coordenadoria do Gabinete do Prefeito: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Assessorar ao Chefe do Poder Executivo, nas suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos da administração e entes de natureza pública ou privada;
- Organizar o expediente do Prefeito, preparar e expedir correspondências;
- Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do Poder Executivo;

§ 1.º - São órgãos da estrutura do Gabinete do Prefeito: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I - Assessoria do Gabinete;
- II - Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- III - Assessoria Técnica de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Administração do Gabinete;
- V – Administração de distrito e de Povoados;
- VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- VII - Comando da Guarda Municipal.

§ 2.º - Compõe-se o Gabinete do Prefeito dos Seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Assessor do Prefeito;
- Assessor de Gabinete;
- Assessor de Comunicação e Imprensa;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Assessor Técnico de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- Motorista Oficial;
- Secretário do Gabinete do Prefeito;
- Assistente da Junta do Serviço Militar do Município;
- Coordenador da UMC;
- Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- Administrador Distrital e de Povoados;
- Controlador geral Interno;
- Assistente de controladoria interna do município;
- Procurador Jurídico;
- Procurador Jurídico Assistente; (Acrescido pela LC nº 632/2025).
- Assistente da Procuradoria Jurídica;
- Ouvidor.

§ 3.º - O Coordenador do Gabinete do Prefeito, classificado como Cargo Comissionado Especial, com o símbolo CC-E, terá o mesmo nível hierárquico e salário do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei. (Acrescido pela LC nº 436/2017)

Seção II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 5.º O Gabinete do Vice-Prefeito – GABVICE é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Prefeito, que tem por finalidade congregar as diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas múltiplas ações do Governo através dos Conselhos Municipais Especiais, onde terá assento permanente sem direito a voto, avaliando-as e relatando-as ao Coordenador do Executivo e substituir o Prefeito nos impedimentos deste, na forma definida pela Lei Orgânica Municipal. (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. O Gabinete do Vice-Prefeito será assistido pela Coordenadoria do Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, apenas ao Vice-prefeito e pessoal auxiliar. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Seção III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6.º - A PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO – é órgão subordinado diretamente ao Prefeito, equiparado a Secretário, tendo por objetivo: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Representar o município judicial e extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- Exercer as funções de advocacia do município, constituindo o ato de nomeação instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- Elaborar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;
- Manter atualizada a coletânea de textos legais do Município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;
- Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- Executar o crédito tributário, inserir na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobrança de créditos do Município.

§ 1.º Os cargos de Procurador Jurídico são privativos de Bacharel em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, classificado como Cargo Comissionado Especial, com o símbolo CC-E, terá o Procurador o mesmo nível hierárquico

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

e salário do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei e da Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto que o cargo de Procurador Jurídico Assistente, privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, classificado como Cargo Comissionado, com o símbolo CC-1. (Alterado pela LC nº 632/2025)

§ 2.º A Procuradoria Jurídica do Município será assistida pelo Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, a dois Procuradores Jurídicos, um Procurador Jurídico Assistente, dois Assistentes da Procuradoria e pessoal auxiliar, podendo contar no seu quadro com até 2(dois) Estagiários de Direito, estudantes de Agremiação reconhecida pelo MEC e que estejam regularmente matriculados e cursando do 7º período em diante, mediante bolsa de incentivo, no valor equivalente a 80% do salário mínimo vigente, para atuarem por 20 (vinte) horas semanalmente. (Alterado pela LC nº 632/2025)

§ 3.º A Procuradoria Jurídica do Município assiste e é assistida, em suas finalidades, pela Controladoria Interna e, administrativamente, pelo Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe competirem. (Alterado pela LC nº 382/2014).

§ 4.º Na falta de Procurador Jurídico de carreira concursado, o Chefe do Poder Executivo nomeará para os cargos de Procurador Jurídico do Município, advogado de sua confiança que tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Seção IV

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 7.º - A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO – é órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, equiparado a Secretaria, tendo por objetivo: (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Avaliar o cumprimento das metas do PPA.
- Fiscalizar o atingimento das metas da LDO.
- Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos e cumprimento das metas físicas e financeiras.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- Comprovar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações.
- Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres.
- Apoiar o Controle Externo, programando auditorias, enviando relatórios ao Tribunal de Contas, sugerindo a instauração de Tomada de Contas Especiais e Processo Administrativo, auditando contas de responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.
- Comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores.
- Fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar.
- Fiscalizar a adoção de medidas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites.
- Fiscalizar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo.
- Manter sistema de custos normatizado através da LDO.
- Dar conhecimento imediato ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades com indicação das providências adotadas e a adotar para ressarcimento de danos, correção e evitar novas falhas.

§ 1º- O cargo de Controlador do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei. (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Compõe-se a Controladoria Interna do Seguinte cargo: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Controlador interno;
- Assistente da Controladoria;

Seção V DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO – é órgão subordinado diretamente ao Prefeito, independente, permanente e que terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Parágrafo único - A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 9º - A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CANUDOS será regulamentada com suas atribuições, requisitos para o exercício do cargo de ouvidor, prerrogativas do cargo, destituição, competência, estrutura administrativa, publicação dos atos oficiais, conselho consultivo e cargos, definidos por lei municipal própria. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Seção VI DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS DE ACESSORIA

Art. 10 - As Assessorias Especiais são órgãos especializados de assessoria superior, diretamente subordinadas aos titulares de cada uma das Secretarias Municipal, com a

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

finalidade de orientar os secretários nos assuntos pertinentes à sua respectiva pasta, ajudando-os na gestão e na definição de diretrizes e metas. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Parágrafo Único. Na ausência ou vacância do titular da Secretaria Municipal, o seu respectivo Assessor Especial responderá pela pasta. (Alterado pela LC nº 382/2014).

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Atividades Meio

Seção I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Compõe-se a Secretaria Municipal da Administração – SMA, dos seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I- Gabinete da Secretaria Municipal da Administração;
- II- Assessoria Especial da Secretaria Municipal da Administração;
- III- Coordenadoria de Projetos e convênios;
- IV- Departamento de Recursos Humanos e Documentação;
- V- Coordenação de Patrimônio e Suprimentos;
- VI- Coordenação de Protocolo e Arquivo;
- VII- Almoxarifado.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Administração dos seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Secretario Municipal de Administração;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal da Administração;
- Coordenador de Patrimônio e Suprimento;
- Coordenador de Protocolo e Arquivo;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Coordenador de Projetos e convênios;
- Coordenador do Setor de Recursos Humanos e Documentação;
- Coordenador do Almoxarifado Central;
- Assistente do Setor de Recursos Humanos e Documentação,
- Assistente de Identificação e Emissão de Carteira de Trabalho;
- Assistente de Identificação de Emissão de Carteira de Identidade;
- Assessor Administrativo. (Acrescido pela LC nº 634/2026).

Seção II

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 12 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPFF, dos seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Finanças:
 - a) Assessoria Especial de Planejamento, Orçamento e Controle;
- II – Assessoria Especial de Planejamento e Finanças;
- III – Departamento de Administração Financeira:
 - a) Coordenação de Tributos e Dívida Ativa;
 - b) Coordenação Contábil; e
 - c) Tesouraria.
- IV – Departamento de Planejamento:
 - a) Coordenação de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças dos seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Secretario Municipal de Planejamento e Finanças;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Coordenador de Administração Financeira;
- Assistente de Administração Financeira;
- Coordenador da Divisão de Tributos e Dívida Ativa;
- Assistente de Tributos e Dívida Ativa;
- Coordenador Contábil;
- Assistente Contábil;
- Coordenador de Planejamento;
- Coordenador de licitações e Contratos;
- Assistente de licitações e Contratos;
- Coordenador do Setor de Compras;
- Coordenador de Execução Orçamentária;
- Assistente de Execução Orçamentária;
- Coordenador de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão;
- Tesoureiro;
- Assistente de Tesouraria;
- Assessor Administrativo. (Acrescido pela LC nº 634/2026).

Art. 13. A execução orçamentária da Administração Direta do Poder Executivo fica centralizada na Secretaria de Planejamento e Finanças e o Prefeito Municipal é o ordenador de despesas, respeitando-se os casos de descentralização através dos fundos municipais especiais regulamentados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 4.320/64 ou pela lei que a substitua e, ainda, pela legislação complementar sobre a matéria. (Alterado pela LC nº 382/2014).

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Fins

Seção I

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Art. 14 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos – SEMITRASP, dos seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

I – Gabinete do Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos:

- a) Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- b) Coordenadoria Municipal de Oficina Mecânica e Manutenção de Máquinas;
- c) Coordenadoria Municipal de Transportes;
- d) Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos;
- e) Coordenadoria Municipal de Limpeza Pública; e

II – Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia;

- a) Coordenadoria Municipal de Execução e Fiscalização de Obras Públicas.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos dos seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- Coordenador de Urbanização
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia;
- Coordenador de Oficina Mecânica e de Manutenção de Máquinas;
- Assistente de Oficina;
- Assistente de Manutenção de Máquinas;
- Coordenador de Transporte;
- Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas;
- Coordenador de Máquinas Pesadas. (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Assessor Administrativo. (Acrescido pela LC nº 634/2026).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Assistente da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia.
- Assistente de Execução e Fiscalização de Obras Públicas.
- Assistente de Limpeza Pública.

Seção II

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SEMADE, dos seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

I – Gabinete do Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- a) Assessoria Especial da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- b) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;
- c) Coordenadoria Técnica; e
- d) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico dos seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- Assessor Especial da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- Coordenador Técnico;
- Coordenador de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural;
- Assistente de Desenvolvimento Agrário;
- Assistente de Extensão Rural;
- Coordenador de Desenvolvimento Econômico;
- Coordenador de Agricultura.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.16 – A Secretaria Municipal de Educação do Município de Canudos, regida pela lei Orgânica do Município e Legislação Educacional vigente, tem por finalidade exercer, orientar, fiscalizar e coordenar as ações administrativas e de caráter Técnico-pedagógico, competindo-lhe entre outras atribuições conferidas na legislação educacional vigente: (Alterado pela LC 630/2025)

- I- Definir as políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II- Priorizar os compromissos estipulados no Plano Municipal de Educação;
- III- Assegurar a correta e pontual destinação dos recursos constitucionais para a educação e a transparência no seu uso;
- IV- movimentar as contas do FUNDEB junto ao Banco cadastrado pelo Município, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis, onde os recursos deverão ser destinados e utilizados exclusivamente para a educação básica.
- V- Movimentar recursos do FUNDEB junto ao Banco Cadastrado pelo Município, desde que autorizada pelo gestor do fundo e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
- VI- Emitir ordens de pagamento para liberação de recursos do FUNDEB, desde que devidamente autorizadas e documentadas.
- VII- Acompanhar os saldos e movimentações das contas do FUNDEB junto ao Banco cadastrado pelo Município.
- VIII- obter autorização prévia do gestor do fundo para realizar movimentações financeiras significativas.
- IX- garantir que as movimentações financeiras sejam realizadas em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.
- X- sujeitar-se a controles e auditorias para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- XI- Movimentar recursos do FUNDEB junto ao Banco Cadastrado pelo Município nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.861/2020.
- XII- garantir a aplicação correta e eficiente dos recursos do FUNDEB, sob pena de responsabilização administrativa e penal.
- XIII- implantar uma política de valorização do magistério;
- XIV- criar condições para o desenvolvimento de uma política eficiente no sistema de ensino;
- XV- Estruturar e administrar o ensino do Município com vista à elevação permanente do nível da qualidade do ensino;
- XVI- Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e interação Comunitária;
- XVII- Administrar as unidades escolares, planejar e executar a política de expansão e manutenção da rede;
- XVIII- Compatibilizar a política educacional do Município com a Lei de Diretrizes e Bases traçadas pela União e pelo sistema Municipal de Ensino;
- XIX- Fazer cumprir o Plano de Carreira do Magistério do Município de Canudos e demais legislação educacional.

§1º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação – SEME, dos seguintes órgãos:
(Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- II - Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- IV - Coordenadoria de Pessoas, Patrimônio e Serviços Gerais;
- V - Coordenadoria de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão;
- VI - Coordenadoria Técnico-Pedagógica;
- VII - Coordenadoria de Unidades Escolares;
- VIII – Coordenadoria de Merenda Escolar
- IX - Coordenadoria Técnico-Pedagógica;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- X - Coordenadoria de Unidades Escolares (excluído pela LC nº 632/2025);
- XI – Coordenadoria da Superintendência Escolar;
- XII – Coordenadoria Multiprofissional;
- XIII – Coordenadoria de Merenda Escolar
- XIV - Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar.

§2º - Compõe-se a Secretaria de Educação, dos Seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 632/2025)

- Secretário Municipal de Educação;
- Assessor Especial da Secretaria de Educação;
- Coordenação técnico pedagógico/SME e programas especiais;
- Diretores de unidades escolares;
- Secretários de unidades escolares;
- Diretoria administrativa financeira;
- Coordenação de transporte escolar;
- Coordenação de merenda escolar;
- Coordenação de pessoas, patrimônio e serviços gerais;
- Coordenação de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão;
- Coordenador municipal do ensino fundamental do 1º ao 5º ano
- Coordenador municipal do ensino fundamental do 6º ao 9º ano
- Coordenador Pedagógico de Suporte a docência nas escolas;
- Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
- Coordenador de Educação Especial;
- Coordenador de Educação Infantil;
- Coordenador Psicossocial;
- Coordenador Psicopedagógico;
- Coordenador da Superintendência Escolar;
- Coordenador de Equipe Multiprofissional

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Assessor Administrativo; (Acrescido pela LC nº 634/2026).
- Motorista Oficial.

§ 3º – A Diretoria de Ensino e Coordenadores vinculados a Secretaria de Educação, apesar de classificados como CC-2, receberão seus vencimentos de acordo com o piso nacional, conforme carga horária correspondente. (Acrescido pela LC nº 632/2025).

Seção IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 – A Secretaria de Saúde do Município de Canudos, regida pela Lei Orgânica do Município e Legislação vigente, tem por finalidade gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o que inclui elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas: (Alterado pela LC nº 632/2025)

- I- Coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;
- II- Formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- III- Definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;
- IV- Elaborar boletins sobre informações da saúde;
- V- As vigilâncias epidemiológicas, sanitárias, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- VI- Realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

- VII- A vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII- Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- Elaborar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;
- X- Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- XI- Promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;
- XII- Promover campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população;
- XIII- Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;
- XIV- Implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;
- XV- Promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde;
- XVI- Articular com outros órgãos e secretarias municipais, estaduais e federais, entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;
- XVII- Estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente;
- XVIII- Subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;
- XIX- Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

- XX- Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXI- Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXII- Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
- XXIII- Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XXIV- Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.
- XXV- Assegurar a correta e pontual destinação dos recursos constitucionais para a saúde e a transparência no seu uso;
- XXVI- movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco cadastrado pelo Município, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis;
- XXVII- Movimentar recursos do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco Cadastrado pelo Município, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
- XXVIII- Emitir ordens de pagamento para liberação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizadas e documentadas.
- XXIX- - Acompanhar os saldos e movimentações das contas do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco cadastrado pelo Município.
- XXX- garantir que as movimentações financeiras sejam realizadas em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.
- XXXI- sujeitar-se a controles e auditorias para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- XXXII- Movimentar recursos do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco Cadastrado pelo Município nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.861/2020.
- XXXIII- garantir a aplicação correta e eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

XXXIV- Desenvolver outras ações ligadas aos objetivos desta Secretaria.

§ 1º - Compõe-se a secretaria Municipal de Saúde – SEMS, dos seguintes órgãos:
(Alterado pela LC nº 382/2014).

I – Gabinete do Titular da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Núcleo de Apoio Executivo e
- b) Conselho Municipal de Saúde;

II – Assessoria Especial de Saúde;

III - Coordenação de Atenção Básica: (Alterado pela LC nº 632/2025)

- a) Coordenação de Saúde Bucal;
- b) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- c) Coordenação de Alimentação e Nutrição;
- d) Coordenação Saúde Comunitária
- e) Coordenação de vigilância em Saúde:
 1. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 2. Coordenação de Prevenção e Combate às Endemias e
 3. Coordenação de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;
 4. Coordenação de Meio-Ambiente.

IV – Hospital Municipal de Canudos:

- a) Diretoria Administrativa:
 1. Coordenação de Regulação/SAMU;
 2. Coordenação Administrativa e
 3. Coordenação de Almoxarifado.
 4. Assistente de Almoxarifado de medicamento alimentos
- b) Diretoria Clínica:
 1. Coordenação de enfermagem e
 2. Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

§ 2º – Compõe-se a secretaria de Saúde dos seguintes cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Secretário Municipal de Saúde;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde;
- Diretor Geral; (Acrescido pela LC nº 634/2026).
- Assessor de Faturamento;
- Assessor do Sistema de informação;
- Coordenador de Atenção Básica;
- Coordenador de Saúde Bucal;
- Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- Coordenador de Alimentação e Nutrição;
- Coordenador Administrativo em Saúde; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de Povoados e Distritos em Saúde. (Alterado pela LC nº 632/2025).
- Coordenador de Programas Especiais TFD/Saúde Mental;
- Coordenador do Departamento de vigilância à Saúde;
- Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenador de Prevenção e Combate às Endemias; (Alterado pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador; (Alterado pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de Meio Ambiente; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Canudos;
- Coordenador de Regulação e SAMU;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Almoxarifado;
- Diretor Clínico do Hospital Municipal de Canudos;
- Coordenador de enfermagem;
- Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Coordenador de Prevenção e Combate às Endemias;
- Coordenador de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;
- Coordenador de Meio Ambiente
- Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Motorista Oficial; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Assistente de limpeza

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, regida pela lei Orgânica do Município e Legislação vigente, tem por finalidade a elaboração e coordenação das políticas de assistência social, estabelecidas pela administração pública para o Município de Canudos, competindo-lhe dentre outras atribuições: (Alterado pela LC nº 632/2025)

- I- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e segmentos sociais, identificando-os e analisando seus problemas e necessidades materiais, de natureza econômico-financeira e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes e defasagem no desenvolvimento integrado da comunidade Canudense;
- II- executar políticas públicas de assistência social e proteção social, com foco em famílias vulneráveis, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, visando o bem-estar e a garantia de direitos;
- III- Coordenar e executar programas e ações voltadas para o enfrentamento da pobreza, inclusão social e geração de renda, priorizando a população em situação de vulnerabilidade;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- IV- Executar ações de proteção especial e medidas socioeducativas em meio aberto, além de trabalhar em parceria com o estado em medidas que exijam privação de liberdade.
- V- Gerenciar e implementar o Sistema Municipal de Assistência Social, incluindo o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- VI- articular com outras secretarias e entidades;
- VII- dar apoio técnico ao conselho municipal de assistência social;
- VIII- Prestar apoio técnico e administrativo a entidades sócio-comunitárias, conselhos municipais e outros órgãos.
- IX- Trabalhar de forma integrada com outras secretarias municipais, órgãos do estado e governo federal para a efetivação das políticas.
- X- Elaborar, acompanhar e executar políticas e ações de combate às drogas.
- XI- Promover programas de atenção social à criança e ao adolescente no mercado de trabalho e erradicar o trabalho infantil, por meio da formação profissional.
- XII- movimentar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao Banco cadastrado pelo Município, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis;
- XIII- Movimentar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao Banco Cadastrado pelo Município, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
- XIV- Emitir ordens de pagamento para liberação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que devidamente autorizadas e documentadas.
- XV- Acompanhar os saldos e movimentações das contas do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao Banco cadastrado pelo Município.
- XVI- garantir que as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social sejam realizadas em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- XVII- sujeitar-se a controles e auditorias para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- XVIII- Movimentar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social junto ao Banco Cadastrado pelo Município nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.861/2020.
- XIX- garantir a aplicação correta e eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sob pena de responsabilização administrativa e penal.
- XX- Desenvolver outras ações ligadas aos objetivos desta Secretaria.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Pobreza – SEMASCOMP, os seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

I – Gabinete do Secretário:

- a) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – COMETI;
- e) Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;
- f) Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Assessoria Especial de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

III – Departamento Administrativo da Assistência Social e Combate à Pobreza;

- a) Coordenação da Proteção Social Básica; e
- b) Coordenação da Proteção Social.

IV - Departamento de Políticas para as Mulheres; (Acrescido pela LC nº 632/2025)

- a) Coordenação de Políticas para as Mulheres; (Acrescido pela LC nº 632/2025)

§2º - Compõe-se a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza dos Seguintes Cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza;
- Assessor Especial Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza;
- Coordenador de Programas Sociais;
- Coordenador Administrativo da Assistência Social e Combate à Pobreza;
- Coordenador da Proteção Social Básica;
- Coordenador da Proteção Social Especial; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador Pedagógico para os Programas Sociais; Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de PAA; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador do Cadastro Único; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de Políticas para a Mulher; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de Referência da Proteção Social Básica para Gestantes e Crianças; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador de Nutrição; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Coordenador do Programa "Bolsa Família"; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Gestor do Programa "Bolsa Família";
- Diretor de Proteção Social Especial; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Diretor de Proteção Social Básica; (Acrescido pela LC nº 632/2025)
- Assistente Administrativo (Excluído pela LC nº 632/2025)
- Assessor Administrativo; (Acrescido pela LC nº 634/2026).
- Motorista Oficial. (Acrescido pela LC nº 632/2025)

Seção VI

DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art.19. Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude - SEMCUTELJ, dos seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria Especial de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- III – Departamento de Cultura e Promoção de Eventos;
 - a) Coordenação de Preservação Cultural e Eventos;
- IV – Departamento de Turismo;
- V – Departamento de Esporte, Lazer e Juventude;
 - a) Coordenador de Esporte e Lazer;
 - b) Departamento de Promoção de Esportes e
 - c) Departamento de Políticas para a Juventude.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dos Seguintes Cargos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Secretário Municipal de Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- Coordenador de Cultura;
- Coordenador de Preservação Cultural e Eventos;
- Coordenador de Patrimônio Histórico;
- Coordenador de Turismo;
- Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer;
- Coordenador do Departamento de Promoções do Esporte;
- Coordenador do Departamento de Políticas para a Juventude;
- Coordenador de Sítios Arqueológicos.

Seção VII

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, regida pela lei Orgânica do Município e Legislação vigente, tem por finalidade assegurar o uso adequado dos recursos naturais, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, contribuindo para a sustentabilidade do desenvolvimento, mediante a formulação e gestão das políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos e pesca, competindo-lhe dentre outras atribuições: (Alterado pela LC nº 632/2025)

- I- Conceder licenças e autorizações ambientais nos termos do Estatuto do Meio Ambiente, Legislação Estadual do Meio Ambiente e CONAMA;
- II- Estabelecer a política ambiental e de uso e preservação dos recursos hídricos e pesca no município;
- III- Coordenar e assessorar as ações municipais na área de meio ambiente, recursos hídricos e pesca do município;
- IV- estabelecer e garantir o abastecimento do município, sempre zelando pela qualidade do meio ambiente na comunidade local;
- V- implantar, sistematizar e catalogar o Cadastro Geral dos Recursos Hídricos Naturais e Artificiais Públicos, visando seu aproveitamento racional e preservando-as de modo que sejam utilizadas para os fins a que se destinam;
- VI- Captar e controlar os recursos naturais disponíveis na área do Município;
- VII- Articular-se com os demais órgãos ambientais e de recursos hídricos de outras esferas governamentais e não governamentais, a fim de intensificar a atuação do município nestas áreas;
- VIII- Zelar pela integração com a política nacional e regional de promoções das atividades ambientais e de valorização e conservação dos recursos hídricos;
- IX- Elaborar, coordenar e executar estudos e projetos concernentes à conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos disponíveis no município;
- X- adotar políticas públicas que visem a recuperação, assim como o combate ao desmatamento no entorno de nossos rios, riachos, lagoas e similares e a

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

preservação dos reservatórios artificiais (açudes) e de nossas águas subterrâneas disponíveis (poços artesianos e profundos);

- XI- fortalecer e fomentar mecanismos de manejo sustentável dos recursos hídricos, traduzidos em ações que visem garantir os padrões de qualidade da água disponível e a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante;
- XII- buscar a elaboração um Plano Municipal de Recursos Hídricos que priorize e oriente a gestão das águas no âmbito do município de Canudos;
- XIII- Incentivar a arborização da zona urbana e das comunidades rurais, quando possível, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município;
- XIV- Elaborar, coordenar e implementar ações que visem à defesa do meio ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares à fauna e à flora da região;
- XV- Zelar para que o município, ao promover a ordenação de seu território, assegure a proteção dos seus recursos naturais de acordo com o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal vigente atinente à matéria;
- XVI- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando maior conscientização no sentido da preservação ambiental, inclusive, através dos meios de comunicação;
- XVII- Implantar o Sistema de Registro Geral da atividade pesqueira artesanal e/ou profissional do município;
- XVIII- realizar o Cadastramento Geral dos pescadores artesanais do município, em parceria com a colônia dos pescadores artesanais local;
- XIX- executar ações que contemplem a melhoria tecnológica e de produtividade dos recursos pesqueiros;
- XX- buscar a ampliação da produção pesqueira aliada à redução dos desperdícios na pesca, inclusive adotar programas/planos voltados a recuperação de espécies ameaçadas de extinção;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

- XXI- tomar a atividade pesqueira menos impactante do ponto de vista ecológico, ambientalmente sustentável, e combater pesca ilegal e as práticas de pesca destrutiva e predatória;
- XXII- fortalecer os processos de cessão de espaços físicos em Águas da União para fins de aquicultura.
- XXIII- apoiar políticas de incentivo ao associativismo voltado ao desenvolvimento da pesca, inclusive adotar parcerias visando ampliar a exploração da pesca artesanal;
- XXIV- apoiar a realização de cursos de formação profissional do aqüicultor e pescador;
- XXV- fomentar o peixamento dos açudes públicos e comunitários com espécies da região ou adaptadas ao município.
- XXVI- movimentar as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente junto ao Banco cadastrado pelo Município, de acordo com a legislação e os normativos aplicáveis;
- XXVII- Movimentar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente junto ao Banco Cadastrado pelo Município, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
- XXVIII- Emitir ordens de pagamento para liberação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que devidamente autorizadas e documentadas.
- XXIX- Acompanhar os saldos e movimentações das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente junto ao Banco cadastrado pelo Município.
- XXX- garantir que as movimentações financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente sejam realizadas em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis.
- XXXI- sujeitar-se a controles e auditorias para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

XXXII- Movimentar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente junto ao Banco Cadastrado pelo Município nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.861/2020.

XXXIII- garantir a aplicação correta e eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob pena de responsabilização administrativa e penal.

XXXIV- Desenvolver outras ações ligadas aos objetivos desta Secretaria.

§ 1º. Compõe-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca – SEMARHP, dos seguintes órgãos: (Alterado pela LC nº 632/2025)

I – Gabinete do Titular da SEMARHP;

II – Assessoria Especial de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Pesca;

III – Departamento de Meio Ambiente;

a) Coordenação de Preservação Ambiental;

b) Coordenação de Urbanismo;

c) Coordenação de Fiscalização e Preservação Ambiental.

d) Departamento de Recursos Hídricos e Irrigação;

§2º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca dos Seguintes Cargos: (Alterado pela LC nº 632/2025)

- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca;
- Coordenador do Departamento de Meio Ambiente;
- Coordenador de Fiscalização e Preservação Ambiental;
- Coordenadoria Municipal de Urbanismo;
- Coordenador de Recursos Hídricos;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

TÍTULO III

DOS CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Seção I

Das Disposições dos Cargos Comissionados

Art. 21. Os cargos de direção e assessoramento da estrutura básica da administração municipal serão providos de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Executivo, desde que atendam aos requisitos da Lei e às seguintes disposições: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – formação e experiência compatíveis com o cargo a ser ocupado pelo candidato; e
- II – que o indicado esteja desimpedido juridicamente para a ocupação de cargo público.

Parágrafo Único. No ato da posse em cargo comissionado, o nomeado apresentará declaração de bens, que constará dos seus assentamentos, junto à Divisão de Recursos Humanos e Documentação. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 22. Os cargos em comissão para a Administração Municipal, se dividem em 03(três) categorias: (Alterado pela LC nº 632/2025).

- I – de Secretários Municipais e a eles equiparados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, reconhecido pelo símbolo SMC, que representa a expressão “Secretário Municipal de Canudos”, que é composta dos seguintes cargos: Secretário de Administração; Secretário de Planejamento e Finanças; Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos; Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Secretário de Educação; Secretário de Saúde; Secretário de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza; Secretário de Cultura,

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Turismo, Esporte, Lazer e Juventude; Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca; os equiparados: Procurador Jurídico; Corregedor Interno; Ouvidor. (Alterado pela LC nº 382/2014).

II - dos Cargos Comissionados Especiais, com o símbolo CC-E, assemelhados a secretário: Procurador Jurídico e Coordenador do Gabinete do Prefeito, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo. (Acrescido pela LC nº 436/2017).

III – os demais Cargos Comissionados, também de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo: (Alterado pela LC nº 632/2025).

a) Com o Símbolo CC-1: Controlador Geral Interno; Ouvidor; Procurador Jurídico Assistente; Tesoureiro, Diretor Geral (Acrescido pela LC nº 634/2026), Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Canudos, Diretor Clínico do Hospital Municipal de Canudos; Coordenador da Divisão de Atenção Básica;

b) Com o símbolo CC-2: Assessor do Prefeito; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Assessor Especial da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Assessor Especial da Secretaria de Educação; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca; Coordenador Municipal de Defesa Civil; Secretário do Gabinete do Prefeito; Coordenador de Execução Orçamentária; Coordenador de Recursos Humanos e Documentação; Coordenador de Projetos; Coordenador Contábil; Coordenador de Máquinas Pesadas; Coordenador da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia; Coordenador de

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Transporte; Coordenador de Oficina Mecânica e de Manutenção Máquina; Coordenador de Enfermagem; Coordenador do Departamento de Vigilância a Saúde; Coordenador de Prevenção e Combate as Endemias; Coordenador de Vigilância Epidemiológica; Coordenador de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador; Coordenador de Meio Ambiente; Coordenador do Núcleo de Faturamento do FMS; Coordenador de Saúde Bucal; Coordenador de Assistência Farmacêutica; Coordenador de Alimentação e Nutrição; Coordenador de Regulação do SAMU; Coordenador do Departamento de Vigilância a Saúde; Coordenador de Recursos Hídricos e Pesca; Comandante da Guarda Municipal; Coordenador de pessoas, patrimônio e serviços gerais; Coordenador de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão SME; Coordenador Técnico-Pedagógico/SME e programa especiais; Coordenador Pedagógico de Suporte a Docência nas Escolas; Coordenador da Merenda Escolar; Coordenador Municipal do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; Coordenador Municipal do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; Coordenador de Educação de Jovens e Adultos; Coordenador de Educação Especial; Coordenador de Educação Infantil; Coordenador Psicossocial; Coordenador Psicopedagógico; Coordenador da Superintendência Escolar; Coordenador de Equipe Multiprofissional.

c) com símbolo CC-3: Coordenador de Programas Sociais; Coordenador Administrativo da Assistência Social e Combate à Pobreza; Coordenador da Proteção Social Básica; Coordenador da Proteção Social Especial; Coordenador Pedagógico para os Programas Sociais, Coordenador de PAA, Coordenador do Cadastro Único, Coordenador de Políticas para a Mulher, Coordenador de Referência da Proteção Social Básica para Gestantes e Crianças, Coordenador de Nutrição, Coordenador do Programa "Bolsa Família"; Assistente de Comunicação e Imprensa; Diretoria Administrativa e Financeira da SME; Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas; Coordenador Administrativo da SEMS; Coordenador do

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Departamento de Infraestrutura; Coordenador do Departamento Administrativo de Assistência Social e Combate a Pobreza; Coordenador da Divisão de Agricultura; Gestor do Programa "Bolsa Família"; Coordenador do Departamento de Meio Ambiente; Motorista Oficial; Coordenador da UMC; Assistente de Defesa Civil; Coordenador do Almoarifado Central; Coordenador de Tributos e Dívida Ativa; Coordenador de Patrimônio e Suprimento; Coordenador da Divisão de Protocolo e Arquivo; Coordenador do Setor de Compras; Coordenador do Departamento de Planejamento; Coordenação do Departamento de Administração Financeira; Coordenador da Divisão de Convênios e Contratos; Coordenador de Acompanhamento de Gestão do Orçamento e Sistema; Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas; Coordenador de Limpeza Pública; Coordenador de Desenvolvimento Econômico; Coordenador da Divisão de Agricultura; Coordenador de Pessoas, Patrimônio e Serviços Gerais da SMS; Coordenador de Almoarifado da SEMS; Coordenador de Serviços Especiais; TFD e Saúde Mental; Coordenador de Programas Sociais; Coordenador Pedagógico para os Programas Sociais; Coordenador da Proteção Social Básica; Coordenador da Proteção Especial; Coordenador de Povoados e Distritos em Saúde; Coordenador Técnico; Coordenador de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural; Secretário da Junta Militar; Assessor do Sistema de Informação; Coordenador do Departamento de Cultura; Coordenador do Departamento de Turismo; Coordenador do Departamento do Esporte e Lazer; Coordenador de Políticas para a Juventude; Coordenador de Fiscalização e Preservação; Coordenador Municipal de Urbanismo; Assistente da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia; Assistente de Execução e Fiscalização de Obras Públicas; Assistente de Limpeza Pública; Coordenador do Departamento de Pesca; Coordenador de Departamento de Recursos Hídricos; Coordenador de Irrigação; Coordenador do Patrimônio Histórico; Coordenador de Preservação Cultural e Eventos; Coordenador de Sítios Arqueológicos; Coordenador de Promoção do Esporte; Assistente de Comunicação e Imprensa; Assistente

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Técnico de Articulação e Desenvolvimento Institucional; Assistente da Procuradoria Jurídica; Assistente da Controladoria Interna do município; Assistente de Execução Orçamentária; Administrador Distrito e de Povoados; Assistente de Recursos Humanos e Documentação; Assistente de Identificação de Emissão de Carteira do Trabalho; Assistente de Identificação de Emissão de Carteira de Identidade; Assistente da Administração Financeira; Assistente de Convênios e Contratos; Assistente Contábil; Assistente de Tributos e Dívida Ativa; Assistente de Tesouraria; Assistente de Execução Orçamentaria; Assistente de Oficina; Assistente da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia; Assistente de Execução e Fiscalização de Obras Públicas; Assistente de Manutenção e Máquinas; Assistente de Limpeza Pública; Assistente de Desenvolvimento Agrário; Assistente de Estação Rural; Assistente de Limpeza; Assessor Administrativo (Acrescido pela LC nº 634/2026), Secretário Escolar.

§ 1.º A título de complementação salarial, em decorrência da realidade de salário do mercado para os profissionais técnicos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), para os servidores ocupantes de cargos técnicos de carreira ou em comissão de assessoria ou de direção, que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos seguintes critérios básicos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – fixação dos valores em função do grau complexidade dos trabalhos, combinado com a realidade de preço do salário no mercado;
- II – limitação ao percentual máximo de 200% (duzentos por cento) do salário base do cargo; e
- III – caracterização da situação em processo com parecer da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral Interna.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

§ 2.º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder gratificação para servidor de outra instituição pública cedido através de Convênios, Termo de Parceria ou Acordos, a título de incentivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, bem como substituir esta gratificação por gratificação de produção nos moldes implantados pela administração para os servidores do quadro da administração pública municipal, dentro da respectiva modalidade e de suas limitações próprias. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 23. Fica aprovado o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, o qual dispõe sobre a abertura de vagas para os cargos comissionados, criados na conformidade do artigo 24 e seguintes. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Seção II

Das Funções Gratificadas

Art. 24. As Funções Gratificadas serão de caráter transitório de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Executivo, e se caracterizam como atribuições especiais de supervisão de menor grau destinadas exclusivamente a servidor efetivo ou do quadro de pessoal estável no serviço público municipal. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Parágrafo Único. Caracteriza-se, ainda, a função gratificada, como um acréscimo salarial ao salário base do servidor que a exercer. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 25. As funções gratificadas se desdobram em dois níveis, assim definidos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – Função Gratificada de Nível 1 (FG-1), que será destinada a supervisor de subunidade imediatamente abaixo de Divisão, e que não conste do quadro de cargos comissionados, a qual será denominada de Setor, e seu ocupante denominado de Chefe de Setor;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

II – Função Gratificada de Nível 2 (FG-2), que será destinada ao supervisor de turma de trabalho, ficando imediatamente abaixo de Chefe de Setor, e terá a denominação de Encarregado de Turma.

Art. 26. As vagas e denominações aprovadas que complementem as expressões “Coordenador” e “Encarregado de Turma” serão definidas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as necessidades de implantação e ampliação dos processos e subprocessos administrativos e operacionais. (Alterado pela LC nº 382/2014).

§ 1.º - Os atos de abertura de vagas e criação das funções gratificadas serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, imediatamente, após terem sido editados e publicados. (Alterado pela LC nº 382/2014).

§ 2.º - Poderão, também, ser criadas denominações outras, apropriadas para funções de confiança específicas do Executivo Municipal, devendo contanto, obedecer ao princípio da equivalência e aos níveis definidos no artigo 23. (Alterado pela LC nº 382/2014).

§ 3.º - Os subsídios dos cargos com símbolo SMC, destinados aos Secretários Municipais e Equiparados, serão os definidos pela Câmara Municipal de Vereadores através de lei própria na forma que estabelece a Constituição Federal. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Seção III

Dos Vencimentos dos Cargos Comissionados

Art. 27. Os vencimentos dos cargos comissionados ficam fixados nos seguintes valores: (Alterado pela LC nº 632/2025)

SÍMBOLO DO CARGO/VALOR (em R\$)

CC-1	2.500,00
CC-2	2.000,00

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

CC-3 1.518,00 (valor correspondente a um salário mínimo)

§ 1.º - Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores dos vencimentos dos cargos comissionados fixados por esta Lei. (Alterado pela LC nº 382/2014).

§ 2.º - O servidor ocupante de cargo comissionado terá direito a férias, abono de férias, 13º salário, diárias e gratificações extraordinárias ou por dedicação integral, quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma da legislação específica.

Seção IV

Dos Valores das Funções Gratificadas

Art. 28. Os valores das funções gratificadas ficam fixados na forma da seguinte tabela: (Alterado pela LC nº 632/2025)

<u>SÍMBOLO DA FUNÇÃO</u>	<u>VALOR R\$</u>
FG – 1	2.000,00
FG – 2	1.500,00

Parágrafo Único. Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores das funções gratificadas fixados por esta Lei.

Seção V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29. A implantação dos órgãos previstos nesta Lei far-se-á através da execução dos seguintes atos: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- Provimentos dos cargos políticos e comissionados;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

- Dotação dos órgãos as respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- Elaboração e aprovação de novo Regimento Interno por decreto; e
- Elaboração e aprovação por Lei Ordinária do Estatuto do Servidor Público.

Art. 30. As nomeações para os cargos previstos nesta Lei, independem do Estatuto do Servidor Público Municipal, e se fará necessário para viabilizar a sua execução quando entrada em vigor. (Alterado pela LC nº 382/2014).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O servidor de carreira, quando nomeado para o cargo comissionado, perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescido da diferença para o cargo em comissão, observando, contudo, ao seguinte: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – se a diferença do valor do cargo comissionado para o cargo de carreira for inferior a 20% (vinte por cento), será atribuído ao nomeado este percentual de comissão incidente sobre o valor do vencimento do cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado;
- II – se o valor do cargo de carreira for igual ou superior ao valor do cargo em comissão, será atribuído ao nomeado o percentual de 20% (vinte por cento), a título de comissão, incidente sobre o valor do vencimento do cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 32. Os cargos em comissão, símbolo “CC”, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo. (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único- Os servidores de outro ente jurídico de natureza pública ou de economia mista, que se encontre à disposição da Prefeitura Municipal, poderão ser nomeados para o exercício de qualquer cargo do quadro de confiança. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 33. O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, será estabelecido pelo Chefe do Executivo, mediante decreto, observando-se a previsão de jornada estabelecida na Constituição Federal. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 34. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, serão baixados pelo Chefe do Executivo os atos necessários à sua regulamentação, a Lei que cria o Estatuto do Servidor Público do Município de Canudos e as alterações regimentais dos órgãos da administração direta, bem como a aprovação do organograma que demonstre graficamente as linhas funcionais e de poder da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Parágrafo Único – Em idêntico prazo, as Secretarias elaborarão os seus respectivos Regimentos Internos, nos quais constarão os objetivos e atribuições dos cargos a ela subordinados. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 35. Para a aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder ao remanejamento de recursos orçamentários, até o suporte necessário à execução da Lei. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 36. Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, responderá pela pasta o Assessor Especial e, na ausência deste, também, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante, temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste. (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Art. 37. O quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de **CANUDOS**, com exceção dos cargos políticos e comissionados, será provido por Concurso Público, ascensão ou reclassificação. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 38. A natureza jurídica dos cargos criados por esta Lei é administrativa, Regime Único, de caráter estatutário. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Parágrafo Único – Lei própria criará o Estatuto do Servidor Público, o qual regerá todos os servidores efetivos do Município de Canudos, sejam aqueles que forem aprovados em concurso público após a entrada em vigência desta lei, bem como aqueles servidores concursados ou efetivos que já fazem parte do quadro de servidores, que, com a vigência do Estatuto do Servidor, passarão para o regime estatutário. (Alterado pela LC nº 436/2017)

Art. 39. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, especificamente para os casos de: (Alterado pela LC nº 382/2014).

- I – dois cargos de professor;
- II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1.º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público municipal; (Alterado pela LC nº 382/2014).

§ 2.º - Considera-se cargos técnicos, para os efeitos de acumulação na forma definida no inciso II deste artigo, aqueles cujo exercício é regulamentado por conselho região da respectiva classe profissional. (Alterado pela LC nº 382/2014).

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Art. 40. Para o alcance dos objetivos da administração pública municipal, o Poder Executivo fica autorizado a terceirizar os serviços públicos, preferencialmente através de Cooperativas. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 41. Para atender contrapartida em convenio celebrado entre o Município e qualquer outro ente Jurídico da Federação, bem como, necessidade emergencial, poderá o Município celebrar contrato administrativo com pessoa física, por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, conforme determinações contidas na lei municipal ordinária que criar o REDA – Regime Especial de Direito Administrativo. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 42. Ficam referendadas todas as normas específicas de criação de Conselhos e Fundos Municipais regulamentados, que estejam em vigor na data de publicação desta Lei. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário, ficando desativados todos os órgãos da Prefeitura não referendados por esta Lei. (Alterado pela LC nº 382/2014).

Gabinete do Prefeito de Canudos, 05 de maio de 2026.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 180/2001

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E RESPECTIVAS VAGAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
GABINETE DO PREFEITO		
CC-E	Procurador Jurídico do Município	02
CC-E	Coordenador do Gabinete do Prefeito	01
CC-1	Procurador Jurídico Assistente	01
CC-1	Ouvidor	01
CC-1	Controlador Geral Interno	01
CC-2	Assessor do Prefeito	01
CC-2	Coordenador Municipal da Defesa Civil	01
CC-2	Secretário do Gabinete do Prefeito	01
CC-2	Comandante da Guarda Municipal	01
CC-3	Assessor de Comunicação e Imprensa	01
CC-3	Coordenador UMC	01
CC-3	Assistente da Procuradoria Jurídica	01
CC-3	Assistente da Controladoria Interna do Município	01
CC-3	Secretário da Junta do Serviço Militar	01
CC-3	Administrador Distrital e de Povoados	10
CC-3	Motorista Oficial	02

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria de Administração	01
CC-2	Coordenador de Recursos Humanos e Documentação	01
CC-2	Coordenador de Projetos	01
CC-3	Coordenador do Almoxarifado Central	01
CC-3	Coordenador de Patrimônio e Suprimento	01
CC-3	Assistente de Recursos Humanos e Documentação	01
CC-3	Assistente de Identificação e Emissão de Carteira do Trabalho	01
CC-3	Assistente de Identificação e Emissão de Carteira de Identidade	01
CC-3	Assessor Administrativo	10
SEMPF - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-2	Coordenador de Execução Orçamentária	01
CC-2	Coordenador Contábil	01
CC-3	Coordenador do Setor de Compras	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Planejamento	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Administração Financeira	01
CC-3	Coordenador de acompanhamento do Orçamento e Sistema em Gestão	01
CC-3	Coordenador de Tributos e Dívida Ativa	01
CC-3	Coordenador da Divisão de Convênios e Contratos	01

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

CC-3	Assistente da Administração Financeira	01
CC-3	Assistente de Convênios e Contratos	01
CC-3	Assistente de Tributos e Dívida Ativa	01
CC-3	Assistente Contábil	05
CC-3	Assistente de Execução Orçamentária	01
CC-3	Assistente da Tesouraria	01
CC-3	Assessor Administrativo	02
SEMITRASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
CC-2	Assessor Especial de da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos	01
CC-2	Coordenador da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia	01
CC-2	Coordenador de Transporte	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Infraestrutura	01
CC-2	Coordenador de Oficina Mecânica e de Manutenção de Máquinas	01
CC-2	Coordenador de Maquinas Pesadas	01
CC-3	Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas	01
CC-3	Coordenador de Limpeza Pública	01
CC-3	Assistente de oficina	03
CC-3	Assistente da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia.	01
CC-3	Assistente de Execução e Fiscalização de Obras Públicas;	01
CC-3	Assistente de Manutenção e Máquinas;	01
CC-3	Assistente de Limpeza Pública;	01

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

CC-3	Assessor Administrativo	02
SEMADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	01
CC-3	Coordenador Técnico	01
CC-3	Coordenador de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	01
CC-3	Coordenador de Desenvolvimento Econômico	01
CC-3	Coordenador da Divisão de Agricultura	01
CC-5	Assistente de Desenvolvimento Agrário	01
CC-5	Assistente de Estação Rural	01
SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação	01
CC-2	Diretoria Administrativa/ Financeira da SME	01
CC-2	Diretores de unidades escolares;	15
CC-2	Coordenador Municipal do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	10
CC-2	Coordenador Municipal do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	05
CC-2	Coordenador Pedagógico de Suporte a docência nas escolas	08
CC-2	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;	05
CC-2	Coordenador de Educação Especial;	05
CC-2	Coordenador de Educação Infantil;	05
CC-2	Coordenador Psicossocial;	02
CC-2	Coordenador Psicopedagógico;	02

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

CC-2	Coordenador da Superintendência Escolar;	01
CC-2	Coordenador de Equipe Multiprofissional	02
CC-2	Coordenação Técnico / SME e programas especiais	04
CC-3	Coordenação de Transporte Escolar	01
CC-3	Coordenador de Pessoas, Patrimônio e Serviços Gerais da SME	01
CC-3	Coordenador de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão da SME	01
CC-3	Coordenador da Merenda Escolar	01
CC-3	Assessor Administrativo	11
CC-3	Secretário de Unidade Escolar	15
CC-3	Motorista Oficial	02
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CC-1	Diretor Geral	01
CC-1	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01
CC-1	Diretor Clínico do Hospital Municipal	01
CC-1	Coordenador da Divisão de Atenção Básica	01
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde	01
CC-2	Coordenador de Enfermagem	01
CC-2	Coordenador do Departamento de Vigilância a Saúde	01
CC-2	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01
CC-2	Coordenador de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador	01
CC-2	Coordenador de Meio-Ambiente	

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

CC-2	Coordenador do Núcleo de Faturamento do FMS	01
CC-2	Coordenador de Saúde Bucal	01
CC-2	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01
CC-2	Coordenador de Alimentação e Nutrição	01
CC-2	Coordenador de Prevenção e Combate às Endemias	01
CC-2	Coordenador de Regulação e SAMU	01
CC-3	Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	01
CC-3	Coordenador Administrativo	01
CC-3	Coordenador Distrital em Saúde	01
CC-3	Coordenador de Serviços Especiais; TFD/Saúde Mental	01
CC-3	Coordenador de Almoxarifado da SMS	01
CC-3	Assessor do Sistema de Informação	01
CC-3	Assistente de Limpeza	10
CC-3	Motorista Oficial	01
SEMDESCOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza	01
CC-3	Coordenador do Departamento Administrativo de Assistência Social e Combate a Pobreza	01
CC-3	Coordenador dos Programas Sociais	01
CC-3	Coordenador da Proteção Social Especial	01
CC-3	Coordenador da Proteção Social Básica	01
CC-3	Coordenador Pedagógico para os Programas Sociais.	01

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

CC-03	Coordenador de PAA	01
CC-3	Coordenador do Cadastro Único	01
CC-3	Coordenador de Políticas para a Mulher	01
CC-3	Coordenador de Referência da Proteção Social Básica para Gestantes e Crianças,	01
CC-3	Coordenador de Nutrição	01
CC-3	Coordenador do Programa "Bolsa Família"	01
CC-3	Gestor do Programa "Bolsa Família".	01
CC-3	Diretor de Proteção Social Especial	01
CC-3	Diretor de Proteção Social Básica	01
CC-3	Assessor Administrativo	02
CC-3	Motorista Oficial	01
SEMCUTELJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Cultura	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Turismo	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer	01
CC-3	Coordenador de Políticas para a Juventude	01
CC-3	Coordenador do Patrimônio Histórico	01
CC-3	Coordenador de Preservação Cultural e Eventos	01
CC-3	Coordenador de Sítios Arqueológicos	01
CC-3	Coordenador de Promoção de Esportes	01

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N. CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

SEMARHP - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA		
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	01
CC-3	Coordenador de Fiscalização e Preservação Ambiental;	01
CC-3	Coordenador Municipal de Urbanismo	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Pesca	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Recursos Hídricos	01

Gabinete do Prefeito de Canudos, 05 de maio de 2026.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959